

Processo: 1102345
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Procedência: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais- FEPJ
Exercício: 2020
Responsáveis: Desembargadores Nelson Missias de Moraes e Gilson Soares Leme
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

TRIBUNAL PLENO – 25/09/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL REALIZADA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. CONTAS REGULARES.

1.Examinadas as contas à luz das normas brasileiras de Contabilidade e das normas de Direito Financeiro e não apuradas inconformidades, a prestação de contas são consideradas regulares conforme previsto no inciso I do art. 48 da Lei Orgânica e no inciso I do art. 250 do Regimento Interno desta Corte.

2.O julgamento das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, por força de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, na conformidade da Ata de Julgamento, da Nota de Transcrição, em:

- I) em julgar, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/08, regulares as contas referentes ao exercício de 2020, prestadas pelo Desembargador Presidente, Exmo. Sr. Nelson Missias de Moraes, responsável pelo período de 01/01/2020 a 30/06/2020, e Desembargador Presidente, Exmo. Sr. Gilson Soares Lemes, responsável pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2020, nos termos do inciso I, art. 250, da Resolução 12/2008-Regimento Interno e inciso I, art. 48, Lei Complementar 102/2008 Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
- II) emitir as seguintes recomendações:
- atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, tendo em vista que o FEPJ apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários das fls. 1 a 432 da Peça 26, contudo o Fundo registrou tais recursos na conta contábil Bancos Conta Movimento, Balanço Patrimonial, Peça 4, fl. 1, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras;
 - continuar envidando esforços junto à coordenação do SIAD/SEPLAG para dirimir as inconsistências que ainda persistem na emissão do relatório dos Bens Móveis em Uso;

- c) atuar junto à SEPLAG, para solucionar as inconsistências entre o relatório impresso no SIAD e o certificado impresso no mesmo sistema que foram observadas pela comissão inventariante em relação aos Bens Imóveis;
 - d) atuar junto à administração do SIAFI e SIAD para que sejam evidenciados com fidedignidade os registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa E/ ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações;
 - e) atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF para corrigir as ocorrências que não estão de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP;
 - f) atentar para a Portaria n. 548 de 24/09/2015 e seu Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, estabelece os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável;
- III) determinar a intimação dos responsáveis desta decisão, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, § 3, da Resolução n. 12/2008;
- IV) determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da decisão, conforme a regra do inciso I do art. 176 do RITCMG.

Votaram o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Mauri Torres. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 25 de setembro de 2024.

GILBERTO DINIZ
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(assinado digitalmente)

NOTA DE TRANSCRIÇÃO
TRIBUNAL PLENO – 23/8/2023

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas anual do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ, exercício 2020, encaminhada pelo Desembargador Gilson Soares Leme, então Presidente.

A presente Prestação de Contas foi distribuída a minha relatoria 06/07/2021(peça 32).

A Unidade Técnica, no relatório técnico realizado (peça 7) opina pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2020 prestadas pelo Desembargador Presidente, Exmo. Sr. Nelson Missias de Moraes, responsável pelo período de 01/01/2020 a 30/06/2020, e Desembargador Presidente, Exmo. Sr. Gilson Soares Lemes, responsável pelo período de 01/07/2020 a 31/12/20, nos termos do inciso I, art. 250, da Resolução 12/2008-Regimento Interno e inciso I, art. 48, Lei Complementar 102/2008 Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tecendo algumas recomendações (Peça 33).

O Ministério Público junto a este Tribunal, manifestou-se pelo julgamento das contas como regulares referentes ao exercício de 2020, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e pela expedição de recomendações, ao atual gestor Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em analogia ao art. 275, inciso III, da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), como medida indutora de melhores práticas (Pega 36).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada nos termos da Decisão Normativa TCEMG n.01/2021 e da Instrução Normativa n. 14/2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento.

À vista dos documentos constantes desta prestação de contas, efetuou-se a análise em consonância com as diretrizes fixadas nas Instruções normativas deste Tribunal, assinalando os fatos avaliados como mais relevantes, significativos e pertinentes.

Examinando os autos verifiquei que não foram apuradas irregularidades que tenham causado dano ao erário e que comprometam as contas prestadas e que possam gerar qualquer ressalva na presente prestação de contas.

Em sua Manifestação a Unidade Técnica apontou algumas inconsistências, opinando tão somente pelas seguintes recomendações ao atual gestor da Entidade.

Esta Unidade Técnica considera pertinente recomendar ao Gestor do Fundo Especial do Poder Judiciário:

- Atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, tendo em vista que o FEPJ apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários das fls. 1 a 432 da Peça 26, contudo o Fundo registrou tais recursos na

conta contábil Bancos Conta Movimento, Balanço Patrimonial, Peça 4, fl. 1, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras;

- Continuar envidando esforços junto à coordenação do SIAD/SEPLAG para dirimir as inconsistências que ainda persistem na emissão do relatório dos Bens Móveis em Uso;

- Atuar junto à SEPLAG, para solucionar as inconsistências entre o relatório impresso no SIAD e o certificado impresso no mesmo sistema que foram observadas pela comissão inventariante em relação aos Bens Imóveis;

- Atuar junto à administração do SIAFI e SIAD para que sejam evidenciados com fidedignidade os registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa E/ ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações;

- Atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF para corrigir as ocorrências que não estão de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP; - Atentar para a Portaria nº 548 de 24/09/2015 e seu Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, estabelece os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável.

Deve-se ressaltar a manifestação conclusiva do órgão de Controle Interno, nos seguintes termos:

Por todo exposto, esta Auditoria Interna opina pela regularidade das contas da Unidade Orçamentária 4031-FEPJ, relativa ao Exercício de 2020 e conclui que estas se encontram em condições de serem submetidas à criteriosa e superior apreciação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. (Grifo nosso)

Assim, diante da análise formal realizada, considero regular as contas analisadas nos presentes autos, como dispõe o inciso II do art. 48 da Lei Complementar estadual n. 102/2008, devendo, ainda, esta Corte expedir as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.

Por fim, considero fundamental acompanhar o cumprimento das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica deste Tribunal, que visam principalmente, o aprimoramento da gestão do referido Fundo.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto julgo regular as contas referentes ao exercício de 2020, prestadas pelo Desembargador Presidente, Exmo. Sr. Nelson Missias de Moraes, responsável pelo período de 01/01/2020 a 30/06/2020, e Desembargador Presidente, Exmo. Sr. Gilson Soares Lemes, responsável pelo período de 01/07/2020 a 31/12/20, nos termos do inciso I, art. 250, da Resolução 12/2008-Regimento Interno e inciso I, art. 48, Lei Complementar 102/2008 Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Intimem-se os interessados desta decisão, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Cumpridas as determinações legais e regimentais, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

VISTA DOS AUTOS CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

**RETORNO DE VISTA
NOTA DE TRANSCRIÇÃO
TRIBUNAL PLENO – 25/9/2024**

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas de exercício do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ, relativa ao exercício financeiro de 2020, de reponsabilidade dos Senhores Nelson Missias de Moraes e Gilson Soares Lemes, presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) no período de 01/01/20 a 30/06/20 e 01/07/20 a 31/12/20, respectivamente.

Na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 23/08/23 o relator apresentou voto com o seguinte dispositivo:

Pelo exposto julgo regular as contas referentes ao exercício de 2020, prestadas pelo Desembargador Presidente, Exmo. Sr. Nelson Missias de Moraes, responsável pelo período de 01/01/2020 a 30/06/2020, e Desembargador Presidente, Exmo. Sr. Gilson Soares Lemes, responsável pelo período de 01/07/2020 a 31/12/20, nos termos do inciso I, art. 250, da Resolução 12/2008-Regimento Interno e inciso I, art. 48, Lei Complementar 102/2008 Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Em seguida, após os conselheiros Agostinho Patrus e Wanderley Ávila acompanharem o relator, pedi vista dos autos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O exame da prestação de contas, em face das disposições contidas nos incisos II do art. 76 da Constituição Mineira c/c o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 102/08, e no inciso I do art. 4º da Decisão Normativa nº 01/19 c/c o art. 8º da Instrução Normativa nº 14/11, deve abarcar não só os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade das

demonstrações contábil, financeira e patrimonial, mas a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão.

O relator destacou em seu voto que não foram verificadas “irregularidades que tenham causado dano ao erário e que comprometam as contas prestadas e que possam gerar qualquer ressalva na presente prestação de contas”. Asseverou, ainda, que a conclusão da Unidade Técnica foi pela emissão de recomendações relativas a ajustes nos registros contábeis das aplicações financeiras do fundo e coordenação e correção nos procedimentos de emissão de relatório e registro dos bens móveis e imóveis da entidade.

A Unidade Técnica, em seu exame inicial, registrou que a execução orçamentária do FEPJ, por Programa de Trabalho – Projetos/Atividades, apresentou a seguinte característica:

Programa/Ação	Despesa Fixada	Despesa Autorizada	Cota Descentralizada	Despesa Realizada
706- Prestação Jurisdicional				
2025- Gestão de Serviços de TIC	116.939.380,00	116.939.380,00	87.064.561,09	86.071.309,92
2055- Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores	137.225.601,00	137.225.601,00	8.385.449,00	8.385.449,00
2091-Obras e Gestão Predial	390.962.330,00	390.962.330,00	314.632.159,57	305.318.617,78
4395- Processamento Judiciário	944.957.243,00	944.957.243,00	593.029.751,03	577.383.996,48
2109- Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas	5.111.698,00	5.111.698,00	1.616.068,05	1.314.343,43
TOTAL	1.595.196.252,00	1.595.196.252,00	1.004.727.988,74	978.473.716,61

Fonte: Peças 14,15,18,23.

Dos dados extraídos do quadro acima, nota-se que, em relação à despesa total empenhada, as despesas realizadas com recursos do FEPJ concentram-se nas ações: **4395** – Processamento Judiciário com 59,01%; **2091**- Obras e Gestão Predial com 31,20% e **2025** – Gestão de Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação (TIC) com 8,80%. Vê-se, ainda, que o montante da despesa realizada correspondeu a 61,33% da despesa autorizada. Ao analisarmos a execução em cada um dos programas/ações, em cotejo ao crédito total autorizado, verifica-se que houve proporcionalidade em relação à despesa total empenhada, uma vez que os percentuais da despesa autorizada, por ação, foram: 59,24%, 24,51% e 7,33%, para as ações 4395, 2091 e 2025, nesta ordem.

No que se refere às demais ações, verifica-se que, com menor grau de representatividade, as ações **2055** - Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores e **2109** - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas representam, respectivamente, 8,60% e 0,32% dos créditos autorizados e 0,85%, e 0,13%, nesta ordem, das despesas executadas.

Importante ressaltar que em relação ao exercício anterior, deixaram de existir, no exercício de 2020, as ações orçamentárias 1091 – Celeridade na Prestação Jurisdicional e 2050 – Gestão Administrativa de 1ª e 2ª Instâncias, que passaram a integrar a ação 4395 – Processamento Judiciário (fl. 7, peça nº 3).

Segundo informações extraídas do relatório de gestão do Fundo, verifica-se que na UO 4031 são processadas despesas correntes e de capital associadas ao desenvolvimento das atividades ordinárias do Poder Judiciário. Consta ainda que a referida unidade orçamentária FEPJ tem como fonte de receita recursos oriundos da fonte **24** (convênios com a União e suas entidades), **47** (alienação de bens de entidades estaduais), **60** (recursos diretamente arrecadados), **61** (recursos diretamente arrecadados com vinculação específica), **70** (convênios com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as Instituições Privadas) e **77** (receitas de fiscalização, taxas e custas judiciais). Extrai-se, também, que a receita estimada referente à UO 1031 - (TJMG) foi alocada na UO 4031 com o objetivo de custear parte das despesas correntes previstas.

Do relato da Unidade Técnica e da consulta aos dados referentes à proposta orçamentária do exercício de 2021, aprovada pelo órgão especial e disponível no sítio eletrônico institucional do Poder Judiciário¹, constata-se substancial concentração dos gastos do FEPJ **com manutenção e funcionamento dos serviços judiciários ordinários, classificáveis na categoria econômica ‘despesas correntes’**, modalidade de despesa pública que depende de autorização legislativa, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de créditos adicionais, para sua realização.

A realização de gastos com serviços de terceiros, estagiários, manutenção e conservação de equipamentos e material permanentes, reparo de bens imóveis, compra de matérias-primas e bens de consumo etc. não está aderente à finalidade do Fundo, ou seja, ao desenvolvimento das atividades específicas e complementares à estruturação e manutenção de suas funções ordinárias. Essas despesas ordinárias, por sua própria natureza e finalidade (custeio das atividades regulares e corriqueiras necessárias ao funcionamento do Poder Judiciário), devem estar vinculadas à UO 1031 – TJMG, sobretudo porquanto a Constituição da República de 1988 – CR/88 garante ao Poder Judiciário, para o seu pleno funcionamento, autonomia administrativa e financeira (art. 99). Em outras palavras, sua atividade ordinária deve ter por fonte os repasses dos duodécimos dos recursos orçamentários, nos termos do art. 168 da CR/88.

Nesse sentido, quanto à Ação **2055** – Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores, deve ser destacado que, embora ainda permaneça vinculação desses gastos à UO 4031, houve nessa unidade orçamentária uma redução de 94,13% em relação ao exercício anterior (fl. 12, peça nº 3). Isso porque despesas com pagamento dos auxílios foram realizadas, prioritariamente, por meio da UO 1031, ficando a cargo da UO 4031, apenas o pagamento de auxílio-funeral.

No entanto, na Ação **4395** – Processamento Judiciário, estabelecida com o objetivo de destinar recursos para atender às atividades e aos serviços que contribuam para a celeridade da prestação jurisdicional e reduzam a litigiosidade na justiça, que foi a de maior vinculação às fontes do FEPJ (59,01% do total das despesas realizadas), observa-se que cerca de 65% dos pagamentos efetuados foram relativos a pagamento de mão-de-obra, especialmente na locação de serviços administrativos, estagiários e locação de serviços de conservação e limpeza (fl. 24, peça nº 3).

É bem verdade que o texto do art. 2º da Lei nº 20.802/13 apresenta uma expressão ambígua "atividades específicas do poder Judiciário", às quais se destinam os recursos do fundo. Mas numa leitura conjunta do mencionado normativo e do planejamento estratégico para os anos de 2015 a 2020 apresentado pelo órgão, por meio da Resolução nº 823/16, é possível verificar que o “Quadro de iniciativas” estabelece quais são os programas e as ações que podem ter como fonte os recursos do FEPJ em consonância com o inciso I do referido artigo. Ademais, em

¹ <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/orcamentos/#.Yod6wKjMKUk>

análise ao Painel Estratégico (Atualização 2019)², constata-se que o Macrodesafio de nº1 refere-se à garantia dos direitos à cidadania, que embasa os projetos sociais do TJMG correlacionados à concretização da jurisdição e à sua efetividade social

Examinando-se a documentação enviada pelo FEPJ, em especial o relatório de gestão (peça nº 3), constata-se que não há elementos que designem quais foram os projetos sociais aos quais o fundo destinou recursos. Isso porque as 5 (cinco) ações orçamentárias vinculadas aos recursos do Fundo, já mencionadas neste parecer, que se encontram especificadas às fls. 14/23, da peça nº 3, não trazem destacados de modo transparente os gastos com os projetos sociais.

Nos tópicos 4 e 5 do mencionado documento (peça nº 3), planejamento estratégico e atos gestão, respectivamente, há exposições genéricas de quais seriam os objetivos do FEPJ, bem como discriminação de quais foram as atividades realizadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Entretanto, não consta nenhuma informação quanto a valores despendidos, apenas menciona-se a atividade realizada. À guisa de exemplo, colacionam-se os atos praticados junto à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, bem como no Projeto Paternidade para Todos:

A seguir, estão elencados os principais eventos relacionados às **Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs**, ocorridos em 2020, no âmbito estadual:

- Inauguração do novo prédio da APAC na Comarca de Patrocínio;
- Ampliação da unidade APAC da Comarca de Patos de Minas;
- Inauguração de unidade na Comarca de Mantena;
- Alocação das primeiras recuperandas na APAC Feminina de Belo Horizonte;
- Inauguração do novo Centro de Reintegração Social da APAC da Comarca de Itabira;
- Inauguração da unidade de regime fechado da APAC de Ituiutaba;
- Implantação de unidade da APAC na Comarca de Visconde do Rio Branco;
- Instalação de usinas fotovoltaicas nas unidades de Itaúna, Nova Lima, Pouso Alegre e São João del-Rei;
- Estabelecimento de parceria entre o TJMG e o Governo do Estado para implantação da primeira APAC Juvenil, a ser instalada na Comarca de Frutal.

Atualmente 3.634 pessoas ocupam as APACs nos regimes fechado, aberto e semiaberto.

Paternidade para Todos

O objetivo do projeto é a ampliação para as Comarcas do interior, por meio dos CEJUSCs, dos serviços prestados pelo Centro de Reconhecimento de Paternidade - CRP de Belo Horizonte.

Tem por atividade precípua, portanto, garantir a todos o nome do pai nos registros de nascimento, desde que a questão possa ser resolvida voluntariamente.

Foram realizados 39 exames, sendo 33 por meio do Serviço de Reconhecimento de Paternidade de Santa Luzia (SRP/SLU) e outros 06 pelos CEJUSCs de Januária (04),

²https://www.tjmg.jus.br/data/files/43/84/85/8C/34BEA6101BE62BA6A04E08A8/Painel%20Estrat_gico%202019.pdf

Jacinto (01) e Governador Valadares (01). Cabe registrar, ainda, que no SRP/SLU foram instaurados 235 procedimentos envolvendo essa temática. (fls. 37/38 da peça n° 3)

Constata-se, portanto, que não há elementos que permitam correlacionar de maneira transparente e fidedigna qual o montante de recursos utilizados para consecução dos projetos e programas atrelados ao quadro de iniciativas, nos termos em que fora formulado para cumprimento da finalidade prevista na lei instituidora do FEPJ (art. 2º, I, da Lei n° 20.802/13).

O TJMG deveria aprimorar o processo de elaboração orçamentária, a fim de possibilitar o acompanhamento dos recursos realizados nos projetos e programas sociais definidos pelo próprio Poder como estratégico. Ademais, na elucidação dos atos de gestão deveriam ser explicitados os recursos despendidos em cada uma das atividades efetuadas em atenção ao princípio da transparência e à *accountability*.

As receitas do fundo especial deveriam ser destinadas precipuamente ao desenvolvimento das atividades específicas e complementares às funções do Poder Judiciário, conferindo-lhe concretude e efetividade social, a exemplo da elaboração e execução de programas e projetos como APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, Centro de Reconhecimento de Paternidade – CRP, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Mutirões de Conciliação, CEJUSC Up, Paternidade para Todos, Capacitação em Mediação e Conciliação, Canal “Quero Conciliar”, dentre tantas outras. Em outras palavras, as receitas do fundo somente podem estar vinculadas às despesas correntes que se enquadrem nesse perfil e que deveriam, portanto, ser classificadas como ‘outras despesas correntes’, ou seja, despesas que representam essas atividades específicas e complementares às funções do Poder Judiciário, em atenção ao disposto no *caput* do art. 2º da Lei instituidora do Fundo.

À vista do atual cenário, quanto à execução orçamentária do FEPJ, é oportuno recomendar à atual Administração, como medida indutora de melhores práticas, que, na fase de elaboração de sua proposta orçamentária a ser enviada ao órgão especial do TJMG, que sejam orçadas na UO 4031 - FEPJ apenas as despesas associadas ao desenvolvimento das atividades que se enquadrem na finalidade do Fundo, tais como aquelas destinadas à garantia dos direitos à cidadania, ao combate à corrupção e à improbidade administrativa, à adoção de soluções alternativas para os conflitos, etc. Por outro lado, à UO 1031 – TJMG caberia a orçamentação das despesas com pessoal e custeio de caráter ordinário ou geral, ainda que transitórias ou sazonais.

Além do registro quanto à execução orçamentária por Programa de Trabalho – Projetos/Atividades, a Unidade Técnica identificou outras irregularidades formais na execução orçamentária, financeira e patrimonial do FEPJ, o que a levou a propor recomendações, nestes termos:

- Atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, tendo em vista que o FEPJ apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários das fls. 1 a 432 da Peça 26, contudo o Fundo registrou tais recursos na conta contábil Bancos Conta Movimento, Balanço Patrimonial, Peça 4, fl. 1, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras;
- Continuar envidando esforços junto à coordenação do SIAD/SEPLAG para dirimir as inconsistências que ainda persistem na emissão do relatório dos Bens Móveis em Uso;
- Atuar junto à SEPLAG, para solucionar as inconsistências entre o relatório impresso no SIAD e o certificado impresso no mesmo sistema que foram observadas pela comissão inventariante em relação aos Bens Imóveis;

- Atuar junto à administração do SIAFI e SIAD para que sejam evidenciados com fidedignidade os registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa E/ ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações;
- Atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF para corrigir as ocorrências que não estão de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP;
- Atentar para a Portaria nº 548 de 24/09/2015 e seu Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, estabelece os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável.

Com efeito, a análise das contas do FEPJ, nos exercícios de 2015 a 2018 (Processos de nº 977.598, 1007809, 1.040.693 e 1.071.392), tem produzido reiterados apontamentos, de variados formatos. Tal prática, uma vez que as também reiteradas recomendações não têm sido observadas, poderia dar ensejo à ressalva das presentes contas, porquanto nela não há indícios de dano ao erário.

De toda sorte, ao aprovar as contas dos exercícios mencionados sem um efetivo acompanhamento das suas recomendações, este Tribunal estabeleceu a expectativa de que irregularidades dessa natureza não dariam ensejo a qualquer tipo de mácula na prestação de contas. Isso porque, no âmbito desses processos, as irregularidades não foram tratadas pelo Tribunal como passíveis sequer de uma aprovação com ressalvas, pois todas as contas do período de 2015 a 2018 foram julgadas regulares, conquanto acompanhadas de recomendações. No entanto, como ressaltado, referidas recomendações não têm surtido o efeito desejável, uma vez que se mantêm e se repetem os mesmos apontamentos, comprometendo a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão.

Nessa linha de princípios e do que já fora decidido nas prestações dos exercícios de 2015 a 2018, após análise detida dos autos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da confiança, considerando que não seria razoável causar surpresa ou ofensa ao princípio da segurança jurídica, modificando abruptamente o entendimento até então estabilizado, reconheço, na linha do bem lançado voto do Conselheiro Durval Ângelo, que as contas devem ser julgadas regulares, a teor do que dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/08, e o inciso I do art. 250 da Resolução TC nº 12/08.

Entretanto, considerando os recorrentes apontamentos, que evidenciam gestão orçamentária, financeira e patrimonial ainda não aderente à *accountability*, compreendo que o atual gestor do FEPJ deve elaborar plano de ação para saneamento definitivo das irregularidades identificadas como medida apta a melhorar a eficiência da gestão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanho o relator para julgar regulares as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2020, de reponsabilidade dos Senhores Nelson Missias de Moraes e Gilson Soares Lemes, presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) no período de 01/01/20 a 30/06/20 e 01/07/20 a 31/12/20, respectivamente, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/08, e do inciso I do art. 250 da Resolução TC nº 12/08.

Considerando os recorrentes apontamentos, que evidenciam gestão orçamentária, financeira e patrimonial ainda não aderente à *accountability*, determino ao atual gestor do FEPJ que, no prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação do acórdão, elabore e nos remeta plano de

ação contendo o cronograma de adoção das medidas a serem adotadas quanto às recomendações deste Tribunal, com o nome dos responsáveis por suas implementações, prazos e benefícios esperados.

Na oportunidade, à vista das razões apresentadas na fundamentação, recomendo à atual Administração, como medida indutora de melhores práticas, que, na fase de elaboração de sua proposta orçamentária a ser enviada ao órgão especial do TJMG, sejam orçadas na UO 4031 - FEPJ apenas as despesas associadas ao desenvolvimento das atividades que se enquadrem na finalidade do Fundo, tais como aquelas destinadas à garantia dos direitos à cidadania, ao combate à corrupção e à improbidade administrativa, à adoção de soluções alternativas para os conflitos, etc. Por outro lado, à UO 1031 – TJMG caberia a orçamentação das despesas com pessoal e custeio de caráter ordinário ou geral, ainda que transitórias ou sazonais.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto com o Relator, senhor Presidente.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

APROVADO O VOTO DO RELATOR. VENCIDO, PARCIALMENTE, O CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

sb/dg

